



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.272, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

(Projeto de Lei nº 3.605/2026 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Dispõe sobre a instituição do Programa 'Inspirações Carapicuibanas', que cria um banco público de referências femininas em diversas áreas, para incentivar a participação de mulheres em palestras, eventos, conselhos e campanhas educativas no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica instituído, no âmbito do Município de Carapicuíba, o Programa “Inspirações Carapicuibanas”, destinado a reconhecer, cadastrar e divulgar mulheres atuantes em diversas áreas do conhecimento, cultura, economia, inovação, esportes, empreendedorismo, movimentos sociais e serviços comunitários.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I- valorizar e dar visibilidade às trajetórias de mulheres carapicuibanas;

II- incentivar a participação feminina em debates públicos, conselhos municipais, seminários e campanhas de conscientização;

III- criar um banco de dados acessível ao público e às instituições, que possam convidar mulheres cadastradas para palestras, oficinas e eventos educativos.

Art. 3º A participação no Programa será voluntária, mediante inscrição das interessadas junto à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, que organizará o cadastro e sua divulgação em plataforma digital.

Art. 4º As mulheres cadastradas poderão ser convidadas para:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I- palestras em escolas municipais;

II- oficinas e rodas de conversa nos CEEAC's, equipamentos culturais e demais espaços e equipamentos públicos;

III- compor painéis e conselhos municipais, garantindo diversidade de vozes femininas;

IV- campanhas educativas em datas comemorativas, como o Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º A participação das mulheres no Programa não implicará remuneração, salvo quando houver previsão contratual específica em eventos que contem com recursos já existentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 9 de Abril de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos